



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |           |                    |       |
|-------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . | " 90\$    | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . | " 80\$    | " . . . . .        | 43\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto n.º 36:089** — Autoriza a Câmara Municipal de Castelo Branco a expropriar, por utilidade pública urgente, várias parcelas de terreno destinadas à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 36:090** — Determina que seja da competência dos tribunais militares territoriais o conhecimento, instrução e julgamento das infracções prevenidas nos artigos 163.º a 176.º do Código Penal, na redacção dada pelo decreto-lei n.º 35:015 — Revoga o decreto-lei n.º 23:203 e o decreto n.º 29:351.

**Portaria n.º 11:667** — Constitui um grupo de missões com a junção das missões encarregadas de realizar estudos de carácter geológico e de geografia física e humana na colónia da Guiné — Fixa a dotação para ocorrer às respectivas despesas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

### Decreto n.º 36:089

A Câmara Municipal de Castelo Branco requereu ao Governo o reconhecimento da utilidade pública e urgência da expropriação que, forçadamente, tem de efectuar de cinco parcelas de terreno necessárias para a construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários.

Organizou-se o respectivo processo, que, depois de instruído com todos os elementos exigidos pela legislação aplicável, obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça;

Nestes termos e atendendo a que o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e a urgência da expropriação de que se trata por seu despacho de 28 de Dezembro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Câmara Municipal de Castelo Branco a expropriar, por utilidade pública urgente, ao abrigo das disposições do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, as parcelas de terreno a seguir mencionadas, que se destinam à construção de um edifício escolar do Plano dos Centenários, situadas na Rua João Evangelista, daquela cidade:

a) Com a superfície de 26<sup>m²</sup>,10, a destacar do prédio, pertencente a Angela Moreira Rúbio Lopes, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 2:406 e que fica com as seguintes confrontações: do norte e poente com Manuel dos Santos Eanes, do sul com a proprietária e do nascente com António Tavares;

b) Com a superfície de 89<sup>m²</sup>,10, a destacar do prédio, pertencente a António Tavares, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 3:902 e que fica com as seguintes confrontações: do norte com Manuel dos Santos Eanes e João Martins, do sul com o proprietário, do nascente com João Martins e do poente com Ângela Moreira Rúbio Lopes;

c) Com a superfície de 813<sup>m²</sup>,06, a destacar do prédio, pertencente a João Martins, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 3:902 e que fica com as seguintes confrontações: do norte com Manuel dos Santos Eanes, do sul com o proprietário, do nascente com a Rua João Evangelista e do poente com António Tavares;

d) Com a superfície de 1:061<sup>m²</sup>,53, a destacar do prédio, pertencente a Manuel dos Santos Eanes, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 3:902 e que fica com as seguintes confrontações: do norte com o proprietário e António Dias Rato, do sul com Dr. Joaquim Henriques de Almeida e Rua João Evangelista, do nascente com a Rua João Evangelista e António Dias Rato e do poente com Dr. Joaquim Henriques de Almeida;

e) Com a superfície de 1:113<sup>m²</sup>,83, incluindo uma pequena casa, a destacar do prédio, pertencente a António Dias Rato, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Castelo Branco sob o artigo 3:902 e que fica com as seguintes confrontações: do norte com o proprietário, do sul e poente com Manuel dos Santos Eanes e do nascente com a Rua João Evangelista.

**Art. 2.º** Os prazos para início e conclusão das obras serão os fixados pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais no respectivo caderno de encargos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

### Decreto n.º 36:090

Não podendo aplicar-se às colónias o decreto-lei n.º 35:044, de 20 de Outubro de 1945, que é inadaptável à organização dos serviços judiciais ultramarinos, quer por ser inviável a constituição dos tribunais colectivos nas colónias, como o Conselho Superior Judiciário tem reconhecido, quer por serem bastante movimentados os tribunais das comarcas das capitais das colónias;